

Resolução nº 003, de 29 de Janeiro de 2019.

Aprova com ressalva o Processo do Balancete de Novembro de 2018, do Fundo Previdenciário – FUNPREV, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de Novembro de 2018, do Fundo Previdenciário – FUNPREV, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado na sessão ordinária do dia 29 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.



Eliene Dias de Pina Silva



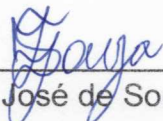
José Augusto da Silva



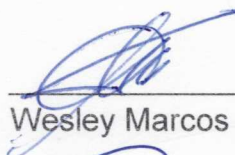
Napoleão Batista Ferreira da Costa



Gustavo Pinto Silva



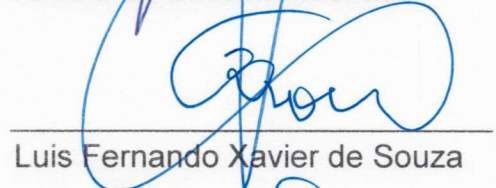
Leocides José de Souza



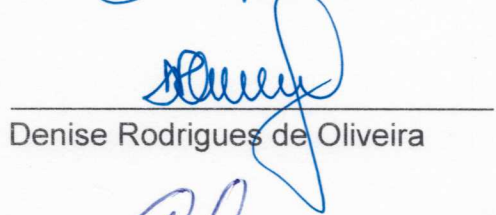
Wesley Marcos de Souza Teles



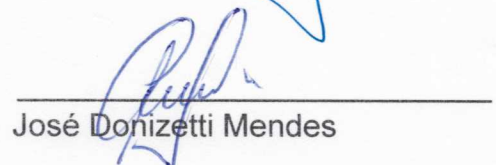
Tercilio de Oliveira Machado



Luis Fernando Xavier de Souza



Denise Rodrigues de Oliveira



José Donizetti Mendes

CONSELHO FISCAL PREVIDENCIÁRIO – CF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANIA – GOIANIAPREV

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE MENSAL – FUNPREV

MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2018

PROCESSO Nº: 7.656.371-3/2018

VOLUMES: 01

RELATORES: Napoleão Batista F. da Costa, Gustavo Pinto Silva, Jose Augusto da Silva e Tercilio de Oliveira Machado

Versam os autos sobre a prestação de contas (balancete) referente ao mês de Novembro de 2018, do **Fundo Previdenciário – FUNPREV, CNPJ (MF) nº 31.711.157/0001-59**, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas – RN do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

I – A prestação de Contas está representada pelas seguintes peças:

1. BALANCETE

- a) Balancete Financeiro: pág. 06/09 do Volume I/I;
- b) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada: pág. 12 do Volume I/I;
- c) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Fonte”: pág. 13/14 do Volume I/I;
- d) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Função/Sub-Função”: pág. 15 do Volume I/I;
- e) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por elemento de Despesa”: pág. 16 do Volume I/I;
- f) Balancete de Verificação: pág. 18 a 25 do Volume I/I;

2. RELATÓRIOS

- a) Relatório de Lotes: pág. 32/141 do Volume I/I;
- b) Relatório de Despesas a Pagar do Exercício: pág. 27/28 do Volume I/I;
- c) Relatório de Restos a Pagar: pág. 30/31 do Volume I/I;
- d) Demonstrativo Orçamentário: pág. 166/172 do Volume I/I;
- e) Relatório de envio ao TCM/GO – Balancete Financeiro (Nota Explicativa): pag. 04, do Volume I/I;
- f) Nota Explicativa referente à criação e prestação de contas do FUNPREV: pag. 243 do Volume I/I;

II – Execução Orçamentária

1. DAS RECEITAS



1.1. RECEITAS ORDINÁRIAS	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)
1.1.A. Receita de Contribuição	0,00	0,00
1.1.B. Receitas Patrimoniais	69.705,14	69.705,14
1.1.C. Outras Receitas Correntes	64.852,84	64.852,84
1.2. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
1.2.A. Receitas de Aporte p/ Amor. do Déficit Atuarial	0,00	0,00
1.3. (-) Deduções da Receita	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DO MÊS	134.557,98	134.557,98

2. DAS DESPESAS

HISTÓRICO	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)
2.1. Despesa Empenhada	34.553.731,08	63.820.040,31
2.2. Despesas Pagas	31.990.651,45	31.990.651,45
2.3. Despesas Liquidadas	34.553.731,08	63.820.040,31
2.4. Despesas a Pagar (2.1. - 2.2.)	-----	31.829.388,86
2.5. RESTOS A PAGAR		
	PAGAMENTO (R\$)	SALDO (R\$)
	0,00	31.829.388,86

3 - DOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS

BANCO	C/C	DEBITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO	CREDITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO	CREDITOS NÃO CONTABILIZADOS	DEBITOS NÃO CONTABILIZADOS	SALDOS CONCILIADOS
C.E.F.	071272-5	0,00	0,00	0,00	10.926,96	718.934,59
TOTAL - CONTAS BANCÁRIAS						718.934,59

APLICAÇÕES	DESCRIÇÃO	SALDO CONCILIADO
CEF - APLICAÇÃO FI BRASIL IDKA	IPCA 2A RF LP	286.069.705,14
TOTAL DE APLICAÇÕES		286.069.705,14

TOTAL EM DISPONIBILIDADE (BANCOS + APLICAÇÕES)	286.788.639,73
--	-----------------------

2

III – Considerações Finais

Verificamos que o Balancete do Fundo Previdenciário – FUNPREV, referente ao mês de **Novembro de 2018**, refletido nas peças que o integram, foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64, e procedeu-se a análise dos autos, sendo constatado o seguinte:


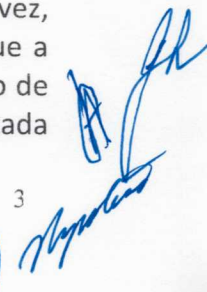
1 – Concernente às contribuições previdenciárias atinentes ao Fundo Previdenciário, até o exercício de 2018, constam nos autos documentos exigidos pelo TCM/GO, por meio do Anexo III, da Instrução Normativa nº 08/2015, evidenciando as contribuições devidas e os valores efetivamente recebidos pelo referido Fundo, conforme se observa às fls. 173 a 241, do Volume I/I. Em complemento a tais informações, a Gerência de Custeio vinculada à Diretoria de Benefícios Previdenciários do GOIANIAPREV apresentou às fls. 247 a 250 do Volume I/I em forma de Nota Explicativa, documento esclarecendo que existem contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao referido Fundo que estão devidamente parceladas com base na Lei Municipal nº 10.219, de 19/07/2018, que autorizou tal parcelamento nos termos do ali descritos. Considerando o acima exposto, somos por ressaltar o presente item até que haja uma solução definitiva para a questão posta, qual seja, a quitação total da dívida em questão.

2 – Consta nos autos às fls. 243, do Volume I, uma Nota Explicativa emitida pela Gerência de Finanças e Contabilidade do GOIANIAPREV, informando acerca da criação do Fundo Previdenciário – FUNPREV, que se deu com o advento da Lei Complementar nº 312/2018, bem como acerca da composição da prestação de contas em epígrafe, atestando que: *“na contabilidade de Novembro de 2018 do FUNPREV, houve a execução orçamentária da folha de pagamento, Receitas e lançamentos na Despesa Orçamentária, bem como na Despesa Extra-Orçamentária”*. Dessa forma, considerando que a movimentação de receita do referido mês se deu na prestação de contas do GOIANIAPREV e do FUNPREV por se tratar de período de transição definido na referida Lei Complementar nº 312/2018, somos por ressaltar o presente item até que a movimentação contábil ocorra integralmente no respectivo Fundo de competência.

3 - Enfatizamos por oportuno, que consta às fls. 04 do Volume I/I uma Nota Explicativa por meio da qual a Gerência de Contabilidade e Finanças informa que não foi possível juntar aos autos o comprovante de envio da prestação de contas em epígrafe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, via arquivos magnéticos, e que assim que concluir tal procedimento juntará o comprovante aos autos. Assim, ressaltamos o presente item com o alerta de que o envio de tais arquivos de forma intempestiva poderá ensejar a imputação de multa ao Gestor responsável, nos termos da legislação vigente.

4 – Consta no Termo Declaratório da Disponibilidade anexo às fls. 143 do Volume I/I, o valor de **R\$ 286.788.639,73** (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), em simetria com as conciliações e extratos bancários apresentados às fls. 145 a 165 do volume I/I.

5 – Por fim, vale informar que a referida prestação de contas foi encaminhada à Controladoria Geral do Município – CGM, para fins de apreciação em autos apartados e esta, por sua vez, ainda não emitiu relatório conclusivo a respeito da análise. Dessa forma, considerando que a análise da citada prestação de contas está pendente de finalização por parte daquele órgão de Controle Interno, consignamos que tão logo ocorra a conclusão da análise, uma via seja juntada no presente processo.

 ³ 

IV - Conclusão

Face ao exame realizado nos Autos e ressalvadas as pendências apontadas no presente relatório, representadas pelos Itens 1, 2 e 3, opinamos pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalva.


Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.


Destaca-se finalmente, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como, inspeções, denúncias ou tomada de contas.

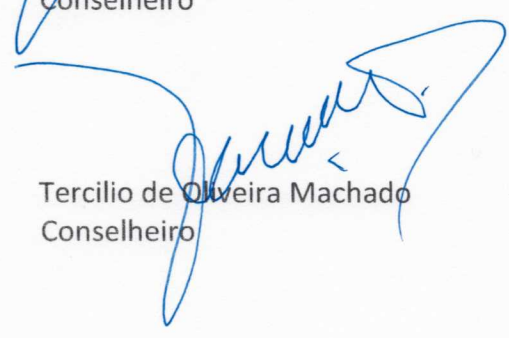
Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do GOIANIAPREV **Processo nº 7.656.371-3/2018**, e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, e providências cabíveis.

CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.


Napoleão Batista F. da Costa
Conselheiro


José Augusto da Silva
Conselheiro


Gustavo Pinto Silva
Conselheiro


Tercilio de Oliveira Machado
Conselheiro